



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO,
DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Santa Luzia – MG, , apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania Nº 001/2023 – Dispensa de Chamamento Público.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração Organização da Sociedade Civil - OSC: Projeto Ebenezer
CNPJ da OSC: 22.997.041/0001-37

Endereço da OSC: Rua Dona Inhazinha de Castro, 227 – Santa Luzia – MG.

Valor da Parceria: R\$ 729.600,00 (Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais e Seiscentos Reais)

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de junho de 2023 até 31 de Maio de 2024

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes;

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

"Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias"

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social. O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e

000003
RWD



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

CONSIDERANDO que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e ASSISTENCIA SOCIAL, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO o encerramento do Termo de Colaboração 002/2022, que se encerrará no dia 31 de Maio de 2023.

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

CONSIDERANDO que os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal em concomitância com a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e a efetivação das ações previstas no Plano Municipal de Promoção, Proteção de Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, é fundamental de forma a integrar a

cl
000.005
P. 10



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Diante do exposto, A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 30, inciso VI, publica ato de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com a OSC – Organização da Sociedade Civil – Projeto Ebenezer – CNPJ 22.997.041/0001-37, para execução do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, visando o acolhimento de no máximo 20 (Vinte) Crianças e Adolescentes com idades entre 0 a 18 anos incompletos, assim, ofertando de forma qualificada a proteção integral, assegurando a convivência comunitária, a promoção e inclusão social no Município de Santa Luzia – MG.

Em atenção à exposição de motivos exarada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conclui-se que:

RESOLVE:

Dispensar o chamamento público, para a contratação da OSC Projeto Ebenezer, nos termos da LEI 13.019/2014, especialmente artigo 30, inciso VI, “é dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e ASSISTENCIA SOCIAL, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

IV - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha do Projeto Ebenezer para execução do serviço deu-se considerando que ela é a única Instituição sem fins lucrativos cadastrada com credenciamento que exerce as atividades voltadas para acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, conforme Art. 30, da Lei 13.019.

“A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

A Instituição encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. A organização da sociedade civil já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes desde 2021 por meio de convênio, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento. A referida já tem estabelecido vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços. Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Santa Luzia – MG.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações. Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes acolhidas. Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.


Ana Clara Paiva Gabrich

Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania

000010
